



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP*

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”  
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94*



**LEI Nº 2.944, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE POR MEIO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE (APPs), VISANDO ASSIM, DE FORMA ILUSTRATIVA E PEDAGÓGICA, A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DA APPs, DA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROPORCIONANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DE NOSSOS CONCIDADÃOS.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Considera-se obrigatório o uso de placas informativas em APPs.

**Art.2º.** Entende-se como APP todos os tipos de matas ciliares, áreas em reflorestamento, áreas de nascentes e demais previstos em lei.

**Art.3º.** As placas devem ser de 60 cm por 90 cm, com 1,80m de altura do chão, devendo estar visível à população, informando sobre o tamanho daquela APP e o tipo da mesma, contendo também a seguinte frase:

“ESTA É UMA APP E ESTÁ PROTEGIDA POR LEI FEDERAL”

**Art.4º.** Qualquer pessoa que prejudicar ou lesar as placas estará sujeita às penas da lei.

**Art.5º.** Entende-se como ação prejudicial à placa:



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



I- Pichar ou pintar desenhos de qualquer gênero na placa.

II- Entalhar qualquer tipo de figura ou escrita na placa

III- Fazer a retirada da mesma sem a autorização da Prefeitura Municipal e órgão competente.

**Art.6º.** Fica a cargo do proprietário da terra a colocação das placas.

**Art.7º.** A não colocação das placas ensejará a aplicação de multa.

**Art.8º.** O dinheiro arrecadado com o pagamento das multas geradas por essa lei deverão ir para o órgão competente, que irá utilizá-lo para fins ecológicos no município.

**Art. 9º. Vetado.**

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de dezembro de 2010.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**